

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO CULTURAL
(ANEXO I do Decreto Distrital nº 38.933/2018)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado ou sediado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado AGENTE CULTURAL, de acordo com o previsto no art. 24, § 4º e 14, V, do Decreto Distrital nº 38.933/2018, nos arts. 47, § 1º e 54, § 2º da Lei Orgânica da Cultura e com base no Pedido de Pauta no XXXX/ANO, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo AGENTE CULTURAL, do XXXXXXXXXXXXXXX, situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a realização exclusiva da atividade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no(s) dia(s) XXXXX, das XXXXX, do mês de XXXXX de 201X.

2. O AGENTE CULTURAL assumirá o encargo de segurança e produção do evento.

3. São obrigações do AGENTE CULTURAL:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;

II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;

III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;

V - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se a necessidade de reparação de danos causados ao patrimônio público;

VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Secretaria de Cultura e Economia Criativa isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

VIII - providenciar, às suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de

taxas e tributos (ECAD, Juizado de Menores e etc.), ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

IX - respeitar os horários de funcionamento do espaço, bem como os estabelecidos no item 1 deste Termo;

X - respeitar a lotação máxima das dependências dos espaços culturais;

XI - fornecer ao espaço cultural uma cota de convites referente a XX% (sugestão: 10%) do total de ingressos disponibilizados para a venda, sendo de responsabilidade da direção do equipamento a sua distribuição a pessoas de baixa renda;

XII - fornecer ao espaço cultural uma cota de XX% (sugestão: 10%) do total das vagas das oficinas e cursos, quando houver pagamento de inscrição ou mensalidade, para formação da equipe e/ou público do espaço cultural, sendo de responsabilidade da coordenação direção a sua distribuição;

XIII - fixar a classificação indicativa de cada evento, conforme disposto na [Portaria nº 1.100, de 14 de julho de 2006](#), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé;

XIV - dispor de responsáveis pela montagem, desmontagem e condução dos cenários e equipamentos instalados nos espaços;

XV - arcar com as despesas de segurança, controle de acesso do público, limpeza, incluindo-se custos com material de consumo e pessoal, nas áreas internas e externas dos espaços;

XVI - fixar placas informativas em local visível, cumprindo-se o disposto no [Decreto Distrital nº 39.437, de 08 de novembro de 2018](#), com as seguintes informações: nome do evento, data e horário de realização, logomarca do Poder Executivo do Distrito Federal e valor dos recursos públicos despendidos no evento, caso haja;

XVII - informar a desistência do uso de pauta do espaço cultural, na forma escrita e no prazo de até 5 (cinco) dias corridos que anteceder a data programada para o início do evento, salvo justificativa expressa para não atendimento do prazo;

XVIII - observar as demais normas de funcionamento e utilização do espaço cultural estabelecidas em seu Regulamento;

4. Na hipótese de descumprimento devidamente comprovado deste Termode Responsabilidade, será revogada a autorização do uso de pauta, o que implicará no cancelamento do evento e na proibição de uso de todos os

espaços culturais pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

5. Caso o AGENTE CULTURAL não retire os bens levados ao equipamento cultural, quando finalizada a utilização deste, poderá a Administração Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da utilização, dar a destinação que melhor lhe convier a tais bens, podendo doá-los, leiloá-los, incorporá-los ao patrimônio público ou, caso inúteis, poderá descartá-los, sem que isso importe em qualquer responsabilidade, cível, criminal ou administrativa por parte da Administração Pública e seus agentes.

6. Os responsáveis por cada equipamento cultural se responsabilizam por, **antes e após** a utilização do equipamento por parte do AGENTE CULTURAL, vistoria-lo juntamente com o AGENTE CULTURAL, de forma a garantir a devolução deste em perfeitas condições para a Administração Pública. A declaração de realização da vistoria em apreço deverá ser assinada tanto pela Administração como pelo particular, e servirá como prova para fins de ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

7. Caso necessário, e desde que comprovada a motivação do interesse público, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá comunicar ao AGENTE CULTURAL alterações no Pedido de Pauta já autorizado ou mesmo seu cancelamento.

8. O AGENTE CULTURAL declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo.